



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008 e no Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º O Sistema de Monitoramento e Avaliação - SMA organiza a gestão do Plano Plurianual - PPA 2008-2011, orientado a resultados, conforme previsto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.653 de 2008.

Parágrafo único. Integram o SMA os responsáveis pela gestão do plano nos níveis estratégico e tático-operacional definidos no art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Nos órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas e ações do PPA, a gestão no nível estratégico será coordenada pelo Secretário-Executivo ou seu equivalente, apoiado pela Unidade de Monitoramento e Avaliação - UMA, e visa a garantir a atuação integrada do órgão para o alcance dos objetivos setoriais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer diretrizes gerais e orientações técnicas para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

Art. 3º São atribuições da UMA:

I - assessorar o Secretário-Executivo ou seu equivalente no monitoramento e na avaliação dos objetivos setoriais, sob o foco do conjunto de programas e ações do órgão;

II - preparar informações consolidadas para o monitoramento dos objetivos setoriais, dos programas e das ações do órgão;

III - apoiar o Secretário-Executivo ou seu equivalente no monitoramento dos indicadores de programa do órgão;

IV - disseminar aos Gerentes de Programa e aos Coordenadores de Ação, as metodologias indicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA;

V - informar à CMA as iniciativas e os estudos de monitoramento e avaliação desenvolvidos pelo órgão;

VI - apoiar os Gerentes de Programas multissetoriais na articulação com os Coordenadores de Ação de outros órgãos;

VII - apoiar tecnicamente o processo de levantamento de informações regionalizadas do órgão;

VIII - organizar e consolidar internamente as informações para os relatórios institucionais e legais; e

IX - encaminhar à CMA a lista de projetos de grande vulto aprovados pelo órgão, prevista no § 1º do art. 12 do Decreto nº 6.601, de 2008.

Art. 4º São atribuições do Gerente de Programa:

I - formular os indicadores do programa;

II - gerenciar a implementação do programa e monitorar a evolução dos indicadores;

III - negociar e articular a obtenção de recursos para o alcance dos objetivos do programa;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

V - avaliar o programa sob a sua responsabilidade, de acordo com os incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 11.653, de 2008 e demais requisitos de informação estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, para fins de elaboração do Relatório Anual de Avaliação do PPA;

VI - zelar pela qualidade das informações das ações regionalizadas por Unidade da Federação;

VII - manter atualizadas as informações do programa no SIGPlan; e

VIII - indicar o Gerente-Executivo do programa.

Parágrafo único. Cabe ao Gerente-Executivo apoiar a atuação do Gerente de Programa no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Ação:

I - viabilizar e monitorar a execução de uma ou mais ações de programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso e quantificado na meta física da ação;

III - garantir a utilização dos recursos de forma eficiente;

IV - gerir os riscos e as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - manter atualizadas as informações da ação no SIGPlan, inclusive quanto à regionalização por Unidade da Federação; e

VI - indicar o Coordenador-Executivo de ação, se necessário.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador-Executivo de ação apoiar a atuação do Coordenador de Ação no desempenho de suas atribuições e substituí-lo, quando necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORTARIA Nº 141, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009) R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	4.500	4.500
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.220	0	1.220
<b>T o t a l</b>	<b>1.220</b>	<b>4.500</b>	<b>5.720</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009) R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
25000 Ministério da Fazenda	1.220	0	1.220
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4.500	0	4.500
<b>T o t a l</b>	<b>5.720</b>	<b>0</b>	<b>5.720</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### PORTARIA Nº 143, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009) R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	7.200	0	7.200
<b>T o t a l</b>	<b>7.200</b>	<b>0</b>	<b>7.200</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009) R\$ Mil

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	0	7.200	7.200
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>7.200</b>	<b>7.200</b>

Inclui recursos de todas as fontes.

#### PORTARIA Nº 145, DE 10 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de trinta candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual e vinte e cinco para o de Analista Administrativo, autorizado pela Portaria nº 162, de 19 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados referidos no caput deverá ocorrer a partir de julho de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANCINE, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA